Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

TRIBUNAL DE CONTAS
Est. Esp. Santo
BIBLIOTECA

PARECER Nº 137/93

PROCESSO TC - 8251/93
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1992 - RESPONSABILIDADE DO DR. ALBUINO CUNHA DE AZEREDO- PARECER PELA APROVAÇÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tendo apreciado, por força do disposto no **artigo 71, inciso I, da Constituição Estadual**, e da **Resolução nº 062/82**, desta Corte, as contas do Governador do Estado, Doutor Albuino Cunha de Azeredo, referentes ao exercício de 1992, verificou que as mesmas:

a. Obedeceram, quanto à composição, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964, exceto quanto ao **Parágrafo Único** do seu **artigo 110**;

b. refletiram, com relação à execução da despesa, obediência aos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, retificada por créditos adicionais, abertos na forma da Lei;

c. demonstraram a regularidade da execução da receita;

d. espelharam nos balanços a regularidade das operações ocorridas no exercício, com exceção dos saldos divergentes, fato que não implica em ilegalidade, por serem equívocos formais;

e. evidenciaram a aplicação do percentual mínimo, estabelecido na Constituição, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

f. atenderam ao estabelecido no art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, ainda, que a apreciação das contas em apreço não envolveu exame de responsabilidade pessoal de cada um dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, cujas contas, são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte de Contas, na forma da Lei.

É de **PARECER**,conforme sessão realizada no dia 03 de agosto de 1993 , pelo voto de desempate da Presidência, que sejam **APROVADAS** as contas do Governo do Estado, correspondentes ao exercício de 1992. Vencidos os Srs. Conselheiros Jorge Bressiane, Relator , Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Souza, que votaram pela não aprovação das contas. A douta Procuradoria, através do **Parecer nº 385/93**, opinou pela irregularidade das mesmas.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Senithes Gomes Moraes, Presidente, Jorge Bressiane, Relator, Renato Viana de Aguiar, Agnélia Modenesi Norbim, Maria José Vellozo Lucas , Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Souza. Presente, ainda,o Dr. Zelio Guimarães Silva, Procurador de Justiça de Contas, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1993.

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES
Presidente

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE
Relator Vencido

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA AGNELIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
Vencido

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA
Vencido

DR. ZELIO GUIMARÃES SILVA
Procurador

LLV/